



TC 030.519/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Responsáveis: Jose Genesio Mendes Soares.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Proposta: Renotificação em novos endereços.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra José Genésio Mendes Soares, ex-prefeito de Pinheiro/MA, em razão da não execução do objeto do contrato de repasse 73.649-28/1998, firmado no âmbito do Programa Habitar Brasil para a melhoria de unidades habitacionais e infraestrutura urbana do município.

Das deliberações e referidas notificações

2. Por meio do Acórdão 11921/2016-TCU-2ª Câmara (peça 21), Sessão de 8/11/2016, o Tribunal considerou o Sr. José Genésio Mendes Soares revel e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito. Houve tentativa de notificação do referido responsável, com **insucesso** na entrega da comunicação, conforme abaixo:

Acórdão 11921/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
José Genésio Mendes Soares	0172/2017-TCU/SECEX-MA, de 20/01/2017 (peça 28)	“Número inexistente” (peça 32)

3. Foram realizadas novas pesquisas de endereço do Sr. Jose Genesio Mendes Soares nas bases da Receita Federal (peça 33, p. 1), Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 33, pp. 2-3) e Rede Infoseg – SENASP (peça 33, pp. 4-6), além das páginas da web “Telelistas.net” (peça 33, p. 7), “102Busca” (peça 33, p. 8) e “Google.com” (peça 33, p. 9), onde constatou-se a existência de novos logradouros (peça 33, pp. 3 e 6).

4. Foram consultadas, ainda, as seguintes bases de dados, custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação:

a) **TSE – Cadastro Eleitoral:** Rua Manoel Rodrigues, 70, Centro, CEP 65.204-000 – Presidente Sarney/MA;

b) **RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação:** Av. Sambaquis, Qd. 14, 10, Calhau, CEP 65.066-170 – São Luís/MA.



Encaminhamento

5. Diante do exposto, **determino** que seja o Sr. José Genésio Mendes Soares renotificado do Acórdão 11921/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016, por via postal, por meio dos seguintes endereços:

a) **Rua Albino Paiva, 984, Centro, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA** (peça 33, p. 3);

b) **Rua Centenário, 576, Centro, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA** (peça 33, p. 3);

c) **Rua Centenário, 202, Centro, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA** (peça 33, p. 3);

d) **Rua Manoel Rodrigues, 70, Centro, CEP 65.204-000 – Presidente Sarney/MA** (item 4-a, supra);

e) **Av. Sambaquis, Qd. 14, 10, Calhau, CEP 65.066-170 – São Luís/MA** (item 4-b, supra).

6. Em caso de insucesso na entrega das comunicações a que alude o item “5”, supra, e uma vez constatada a **inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente**, desde já autorizo a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

7. Adotadas as providências expostas nos itens “5” e “6”, supra, e após o retorno das respectivas ciências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 27/03/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário